



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 192/2023

Chuvisca/RS, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 048/2023, que “Altera os §1º, §3º e §4º do art. 1º, Altera o §1º do art. 2º e revoga o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.401/23”.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 328
Em 28 de novembro de 2023
Horário 15:04 hs
<i>Mayara Zacher</i> Encarregado

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

Exmo. Srº.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 048/2023**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 048/2023, que “*Altera os §1º, §3º e §4º do art. 1º, Altera o §1º do art. 2º e revoga o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.401/23*”.

Encaminha-se o presente projeto de lei com o intuito de realizar alterações no processamento/operacionalização do pagamento (transferência) dos honorários advocatícios previstos pela Lei Municipal nº 1.401/23.

O objetivo é realizar adequações para fins de registro e processamento do pagamento na Contabilidade e Tesouraria Municipal, de modo que o pagamento seja realizado sem qualquer ônus para o Município de Chuvisca.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.



Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N.º 048/2023**

*“Altera os §1º, §3º e §4º do art. 1º, altera o §1º do art. 2º e revoga o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.401/23”.*

**Art. 1º** - Esta lei altera os §1º, §3º e §4º do art. 1º, altera o §1º do art. 2º e revoga o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.401/23.

**Art. 2º** - Os §1º, §3º e 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.401/23 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** **1º** [...]

**§ 1º** Os honorários não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

[...]

**§ 3º** Os honorários previstos no *caput* deste artigo não constituirão encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**§ 4º** Os honorários sucumbenciais receberão tratamento extraorçamentário (receita e despesa extraorçamentária).

**Art. 3º** - O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.401/23 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
gabinete@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art.**

**2º [...]**

**§ 1º** O Município será mero intermediador no repasse dos honorários advocatícios, os quais serão contabilizados como receita extraorçamentária.

**Art. 4º** - Revoga-se o §2º do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.401/23.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.



Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca